

## CONTRATO

## CONTRATO Nº 09/2022 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS A SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO – SECOM, inscrita no CNPJ sob nº 05.575.916/0001-93, com sede na cidade de Belém, situada à Avenida Dr. Freitas, nº 2531, Pedreira, neste ato representada pela Sra. **VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA**, Secretária de Estado de Comunicação, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1476080 – 2ª Via – SSP/PA, CPF nº. 267.255.922-87 residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a Márcia do Socorro da Silva Pinheiro, Pis/Pasep nº 129.59002.42-5, CPF: 708.400.242-15 e RG: 3076705, residente e domiciliado à Rua Tucunduba, 102 - Bairro: Guamá - CEP: 66.073-590 - Belém-Pa, doravante denominado CONTRATADO.

**1. OBJETO**

1.1- Constitui objeto da presente OES a prestação de serviços técnicos profissionais especializados para ministração de oficina de Produção de Texto, que será realizado no período de 25 a 29 de abril de 2022 do corrente ano, no horário de 09:00h às 12:00h.

**2. VIGÊNCIA**

2.1- O prazo de vigência da presente OES é de 25 a 29 de abril de 2022, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período por acordo entre as partes.

**3. VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1- Pela contratação dos serviços previstos no item 1.1, a CONTRATANTE pagará ao

3.2- CONTRATADO o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por hora-aula executada, totalizando R\$ R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos.

3.3- O pagamento relativo ao valor previsto será efetuado em conformidade com o cronograma físico financeiro constante da solicitação para contratação de serviços técnicos – Projeto Básico, emitido pelo Diretor de Comunicação Popular e Comunitária, em até 30 (trinta) dias da data da realização dos serviços.

3.4- A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento ao CONTRATADO, mediante Atestado de Execução dos Serviços emitidos pela Diretoria de Comunicação Popular e Comunitário – DCPC, referente às horas-aulas efetivamente prestadas.

3.5- Será retido do valor a alíquota, a título do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

3.6- Será também retido sobre a remuneração, a título de INSS a alíquota de 11%, até o limite estabelecido pela Ministério da Previdência Social, a qual será recolhida até o segundo dia útil do mês seguinte ao de competência, em conformidade com a Lei nº 10.666, de 09/05/2003.

3.7- O CONTRATADO deverá ser inscrito no INSS e/ou no PIS/PASEP e informar à CONTRATANTE se já houve desconto de contribuição por outra fonte pagadora, para que seja deduzido pelo limite máximo do salário contribuição e/ou declaração assinada pelo próprio instrutor que afirme, sob as penas da lei, que foi feita a retenção devida, no mês, por outra fonte pagadora.

3.8- Não serão considerados os recolhimentos mensais feitos por meio de Carnê de Autônomo.

3.9- No valor da remuneração será aplicada a tabela do Imposto de Renda, em conformidade com a Instrução da Secretaria da Receita Federal.

3.10- A CONTRATANTE fará o pagamento referido nos itens anteriores através de depósito em nome da CONTRATADA, na conta corrente nº \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_.

#### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O pagamento referente a presente OES será levados a débito da rubrica:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 24.722.1508.8236- Produção e Difusão da Informação

ELEMENTO DE DESPESA: 339036 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Física

FONTE: 0101 - Recursos Ordinários

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 24.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas

ELEMENTO DE DESPESA: 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas

FONTE: 0101- Recursos Ordinários

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 5.1 DA CONTRATANTE

5.1.1 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste instrumento;

5.1.2 - Indicar um Coordenador, pertencente ao seu quadro de pessoal, que será o coordenador local do curso, com responsabilidade para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;

5.1.3 - Dispor de infraestrutura necessária para atender o número de alunos selecionados.

5.1.4 - Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos cursos, como exemplo: retroprojektor, televisor com aparelho de vídeo, computador, datashow, tela para projeção de imagens, flip-chart e quadro-branco para os cursos realizados COM PARCEIROS DA SECOM.

5.1.5 - Atestar a execução do objeto do contrato por meio do servidor especificamente designado, sendo feito o controle de frequência de alunos e docentes;

5.1.6 - Disponibilizar material didático e de consumo como, por exemplo: canetas, caneta para quadro branco, folhas diversas para trabalho em grupos e outros;

5.1.7 - Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos sociais, tributários e previdenciários, decorrentes do presente instrumento;

5.1.8 - Caso haja necessidade de deslocamento do instrutor para ministrar cursos fora da Região Metropolitana, às despesas com deslocamento serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.1.8.1 - Caso o instrutor não aceite os dias determinados para o deslocamento aos municípios fora da Região Metropolitana, este se responsabilizará, conforme declaração em anexo, pelo ônus do seu deslocamento.

5.1.9 - Na hipótese de cancelamento do curso ou transferência do mesmo para outro período, comunicar ao CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil;

5.1.10 - Fornecer os certificados de conclusão do curso aos alunos que obtiverem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

## 5.2 DO CONTRATADO

5.2.2 - No caso de impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, da prestação do serviço no período, após o início do curso, o CONTRATADO terá que fazer a reposição das aulas perdidas de acordo com o que for estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato;

5.2.3 - Ocorrendo a hipótese de impossibilidade previsto no item 5.2.2, o não comparecimento deverá ser comunicado, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência de 12hs;

5.2.4 - Caso a impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, surja antes do início do curso o CONTRATADO terá que avisar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato, salvo caso fortuito ou força maior comprovados;

5.2.5 - O CONTRATADO é responsável pela confecção do material a ser distribuído aos alunos, o qual deve conter no máximo 60 (sessenta) laudas, devendo o mesmo ser apresentado até cinco dias úteis antes do início das aulas para reprografia, sendo terminantemente proibida a apresentação total ou parcial de obra literária protegida pela lei de direito autoral, bem como a utilização de quaisquer símbolos, números de telefone que faça autorreferência;

5.2.6 - O material, sempre que possível, deve ser apresentado e entregue impresso em fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12, espaçamento simples e margens mínimas de 1,5 cm;

5.2.7 - Solicitar os recursos técnico-pedagógicos previstos no item 5.1.4 com antecedência mínima de cinco dias úteis do início do curso;

5.2.8 - Responsabilizar-se pelos recursos técnico-pedagógicos de propriedade da CONTRATANTE solicitados;

5.2.9 - O CONTRATADO obriga-se, salvo justificativa apresentada, a comparecer à reunião marcada pelo CONTRATANTE para orientações gerais sobre o presente contrato e o curso a ser ministrado;

5.2.10 - O CONTRATADO também se obriga a apresentar relatório de produção da atividade, contendo imagem do evento, lista de frequência e texto descritivo do que foi a realizado.

## 6. DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - As obrigações contraídas através de presente instrumento se exaurem, relativamente à CONTRATANTE, pelo pagamento dos serviços, na forma da Cláusula Quarta, e relativamente ao CONTRATADO, pela execução e aceitação definitiva dos serviços, assim considerando o período de realização integral dos cursos.

## 7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 - Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais leis que regem a atuação da Administração Pública.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- A gerência e os casos omissos do presente contrato ficarão a cargo do Secretário de Estado de Comunicação.

**9. DO FORO COMPETENTE.**

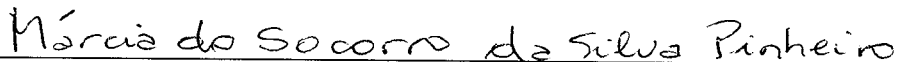
Fica eleito o foro da cidade de Belém do Pará para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belém, 25 de abril de 2022.



**VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO**  
**CONTRATANTE**



**MÁRCIA DO SOCORRO DA SILVA PINHEIRO**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º Keiz Natheia Araçós Oliveira.  
CPF: 679 054 632 44

2º Amadeu Loureiro da Silva  
CPF: 574 220 522 87

Márcia Pinheiro